

LEI Nº 2.851, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 52/2018, de autoria do Vereador Carlos Rogério Barbosa – PSD)

Dispõe sobre a instalação e disponibilização de guichês de caixa rápido nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras do Município de Pompeia, na forma que especifica, e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – guichês de caixa rápido: o caixa localizado dentro das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, com o respectivo funcionário, que atenderá, preferencialmente, cidadãos que possuam até 1 (um) procedimento junto a essas instituições, seja pagamento, saque, transferência, ou qualquer outra modalidade prevista;

II – guichês de caixa convencional: os caixas já instalados, que atendem o público em geral;

III – guichês de caixa preferencial: os caixas destinados às pessoas com deficiências, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 2º. Ficam todas as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, localizadas no Município de Pompeia, obrigadas a disponibilizar ao menos um guichê de caixa rápido para os seus clientes e cidadãos em geral.

Art. 3º. Caso a referida instituição possua apenas um guichê de caixa convencional disponível, ou um guichê de caixa convencional e um guichê de caixa preferencial, deverá instalar um guichê de caixa rápido adicional, que atenda às finalidades desta lei.

Art. 4º. O guichê de caixa rápido terá caráter preferencial, podendo ser utilizado para maior quantidade de operações quando não houver clientes com até 1 (um) procedimento.

Parágrafo único. Para efetivo e amplo cumprimento desta Lei, as senhas de atendimento passam a contar com a opção de atendimento no caixa rápido, conforme as características previstas no inciso I do artigo 1º da presente Lei.

Lei nº 2.851/2019

Art. 5º. Fica concedido às agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem, contados a partir da publicação desta Lei.


Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de fevereiro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

